

CI 426/2021

Goiânia, 29 de outubro de 2021.

De: Comissão Permanente de Licitação
Para: Gerência Jurídica
Assunto: Inexigibilidade nº 002/2021 – Processo nº 202100472 – Prestação de serviço de consultoria para mapeamento, análise e controle de riscos e redesenho de processos no âmbito da Metrobus Transporte Coletivo S.A

Senhor Gerente,

Tratam os autos de solicitação elaborada pela Chefia de Gabinete, desta empresa, através da CI nº 070/21, Solicitando abertura de processo licitatório para Prestação de serviço de consultoria para mapeamento, análise e controle de riscos e redesenho de processos no âmbito da Metrobus Transporte Coletivo S.A, a ser realizado no prazo de 5 (cinco) meses.

Vieram os Autos a esta Comissão, para análise e definição da modalidade de licitação a que se enquadra.

Assim, compulsando os Autos, verificado o teor da matéria e documentação juntada da consultora **MÔNICA FIGUEIREDO DO AMARAL**, inscrita no **CPF nº 762.714.557-00**, após a devida análise, conclui-se que o processo- enquadra-se na contratação por **Inexigibilidade de Licitação**, com fulcro no art. 143, inciso II, alínea "c", do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus, visto tratar-se de profissional de notória especialização, conforme documentos que consta dos autos (fls. 08 a 29 e fls. 34 a 75).

Justifica-se a contratação, tendo em vista a necessidade de otimizar as rotinas de trabalho, padronizar processos, capacitar servidores e evitar o retrabalho, fomentando a transparência e a sustentabilidade no serviço público.

Considerando o exposto, conclui-se então, existir considerável **VANTAJOSIDADE** na escolha da contratação da palestrante/prestadora de serviço, feita através da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, haja vista a notória especialização da consultora, bem como a necessidade de mapeamento, análise e controle de riscos, visando a melhoria dos processos administrativos da Metrobus.

O valor total da contratação é de **R\$ 49.300,00 (quarenta e nove mil, trezentos reais)**, para a Prestação de serviço de consultoria para mapeamento, análise e controle de riscos e redesenho de processos no âmbito da Metrobus Transporte Coletivo S.A.

Quanto aos **Recursos Orçamentários** - A Metrobus Transporte Coletivo S/A, uma sociedade de economia mista, conta com recursos orçamentários do Estado e com receitas próprias, através das Contas Contábeis de Receitas nº 421.01 e nº 411.01, respectivamente.

Quanto a **Fiscalização e Gestão do Contrato** - A Gestão e/ou Fiscalização do presente Contrato, em atenção aos arts. 207, 208, 209 e 210 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus, ficará a cargo de funcionário designado através de portaria pela autoridade superior.

Após a devida instrução do processo, concluiu esta CPL pela declaração de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** com fulcro no art. 143, Inciso II, alínea "c", do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus e contratar a pessoa física/palestrante **MÔNICA FIGUEIREDO DO AMARAL** inscrita no **CPF nº 762.714.557-00**, pelo valor de **R\$ 49.300,00 (quarenta e nove mil, trezentos reais)**, para a Prestação de serviço de consultoria para mapeamento, análise e controle de riscos e redesenho de processos no âmbito da Metrobus Transporte Coletivo S.A, objeto desta Inexigibilidade.

Assim sendo, encaminhamos o presente processo a essa Assessoria para manifestação sobre a legalidade da Inexigibilidade de licitação em questão.

Atenciosamente,



Giovanna Barbosa de Miranda
Presidente da CPL